



LEI COMPLEMENTAR N. **0151**, DE **04** DE **julho** DE 2013.

Altera o art. 33 da Lei Complementar n. 006, de 29 de maio de 1992, a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza.

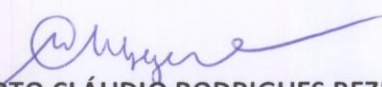
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

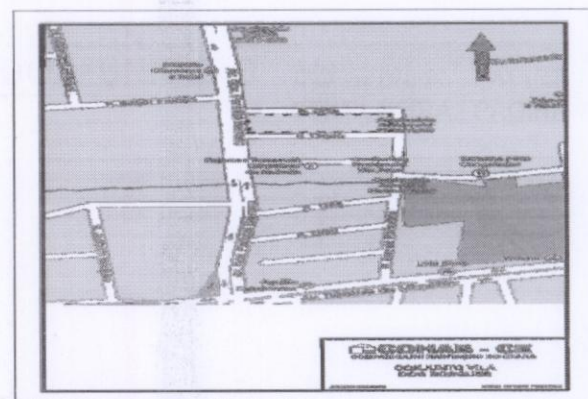
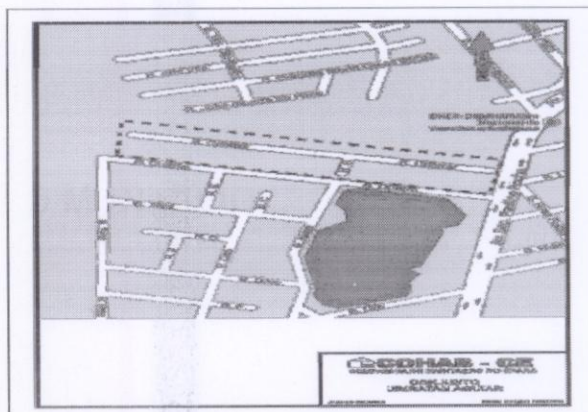
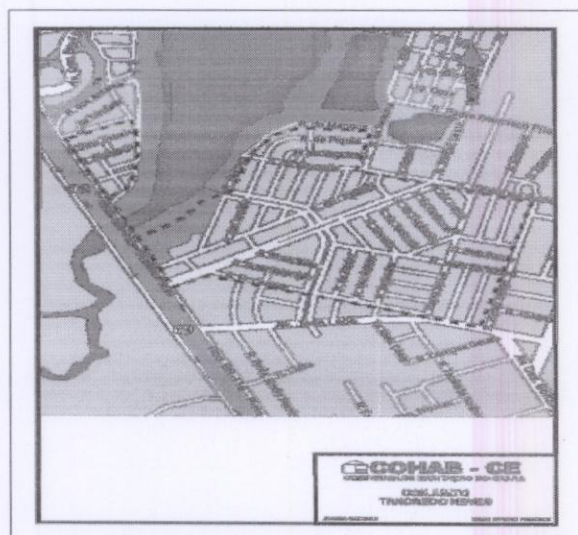
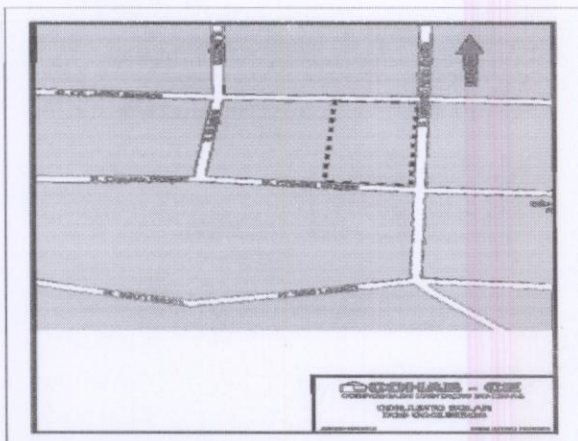
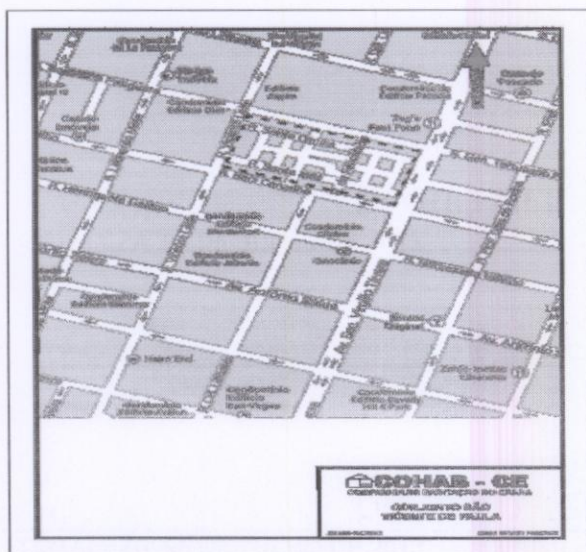
Art. 1º O art. 33 da Lei Complementar n. 006, de 29 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. As funções administrativas da Procuradoria Geral do Município serão executadas pelo Departamento Administrativo-Financeiro, tendo como titular um diretor com nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Economia, nomeado em comissão pelo chefe do Poder Executivo, sendo subordinado diretamente ao procurador geral do Município, e será composto por um coordenador de Contabilidade e Finanças com nível superior em Ciências Contábeis, um coordenador de Gestão e Pessoal, um chefe de Serviço de Administração e Serviços Gerais, e um chefe de Serviço de Registro e Controle de Feitos.” (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em **04** de **julho** de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



LEI COMPLEMENTAR Nº 0151, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Altera o art. 33 da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 33 da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 33 - As funções administrativas da Procuradoria Geral do Município serão executadas pelo Departamento Administrativo-Financeiro, tendo como titular um diretor com nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Economia, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, sendo subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município, e será composto por um Coordenador de Contabilidade e Finanças com nível superior em Ciências Contábeis, um Coordenador de Gestão e Pessoal, um Chefe de Serviço de Administração e Serviços Gerais, e um Chefe de Serviço de Registro e Controle de Feitos." (NR). Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de julho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.182, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito especial no valor de R\$ 302.000,00 para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 1º da Lei nº 10.002, de 28 de fevereiro de 2013 e. CONSIDERANDO: